



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória

Curitiba-PR, CEP 80060-900

- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.000420/2020-81

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 155902 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH - FILIAL CHC E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade 155902, sediado(a) na Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, CNPJ 15.126.437/0024-30, UG 155902, neste ato representada pelo seu Superintendente, Profª Dra. Claudete Reggiani, brasileira, Médica e Professora do Magistério Superior, RG n.º ***.247-0 e CPF n.º ***.921.479-**, nomeado por pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, publicado no da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Railson Henneberg, brasileiro, Farmacêutico e Professor do Magistério Superior, portador do RG nº RG *.099.746-* e CPF nº ***.112.609-**, Portaria nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 8592, bairro Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22783-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.610/0001-60, representada neste ato por Osvaldo Luiz Lima de Macedo, portador da Carteira de Identidade nº *3347/D CREA/RJ e CPF nº ***.873.897-**,;

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.000420/2020-81, de acordo com o *Pregão Eletrônico* n.º **010/2021**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência ou projeto básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 31/2021, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com início na data de 09/04/2023 e encerramento em 08/04/2024, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

b) a repactuação do valor inicial contratado do valor contratual, por conta do reajuste dos salários e benefícios amparados pela Convenção Coletiva do Trabalho de 2022-2024 da categoria, em vigor a partir de 01/06/2022, a repactuação devido a alteração do valor do salário mínimo, a partir de 01/01/2023;

c) o reajuste financeiro, conforme item 6.1.2 da Cláusula Sexta - Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro, do contrato original, é resultado da correção do Índice Nacional da Construção Civil - **INCC (FGV)**, no percentual de **8,76%**, aplicado sobre o valor anual referente ao **Grupo 3 (três)** e **Grupo 2 (dois)**.

d) o reajuste da tarifa de transporte público, alterando de R\$ 4,50 para R\$ 6,00, conforme reajuste efetuado em 01/03/2023.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO**

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula 29 do termo de referência, em razão da variação dos componentes dos custos da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, que modificou os benefícios mensais e ainda o salário base, conforme planilha abaixo:

Descrição	Salário anterior	Salário reajustado
Designer de interiores	3.106,34	3.475,99
Técnico em Construção Civil	3.013,20	3.371,78
Auxiliar de Manutenção	1.544,40	1.729,20
Auxiliar de Manutenção	1.544,40	1.729,20
Auxiliar de Manutenção	1.544,40	1.729,20
Eletricista Industrial	2.347,29	2.626,61
Plantonista em elétrica industrial, gases medicinais, hidráulica e mecânica	2.347,29	2.626,61
Eletricista Predial	2.186,80	2.448,60
Bombeiro Hidráulico Industrial	2.186,80	2.448,60
Bombeiro Hidráulico Industrial	2.186,80	2.448,60
Supervisor Geral de Manutenção	4.206,40	4.708,00
Encarregado de manutenção predial em elétrica	3.528,81	3.948,73
Encarregado de manutenção predial em mecânica e refrigeração	3.528,81	3.948,73
Encarregado de construção civil, manutenção, hidráulica e marcenaria	3.528,81	3.948,73
Estofador	2.186,80	2.448,60
Marceneiro	2.186,80	2.448,60
Mecânico Industrial	2.721,87	3.045,77
Técnico em Eletrônica	3.013,20	3.371,78
Oficial de Gases Medicinais	2.186,80	2.448,60
Operador de Caldeira	2.186,80	2.448,60
Operador de Caldeira	2.186,80	2.448,60
Operador de Máquinas de jardinagem	2.186,80	2.448,60
Oficial de Manutenção Civil	2.186,80	2.448,60
Pintor Pistola	2.186,80	2.448,60
Serralheiro / vidraceiro	2.338,53	2.616,82
Soldador	2.942,42	3.292,57
Mecânico em Refrigeração	2.420,80	2.708,88

2.1.1. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/06/2022 para a parcela relativa a alteração por conta da CCT, a partir de 01/01/2023 para a alteração por conta do salário mínimo, a partir de 01/03/2023 para a tarifa de transporte público e a partir de 09/04/2023 para a alteração por conta do reajuste através do INCC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 909.627,43 (novecentos e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 10.915.529,16 (dez milhões, novecentos e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155902

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 10302501885850000

Elemento de Despesa: 33903704

PI: 172851

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Profa Dra Claudete Reggiani
Superintendente - Ebserh
CPF nº ***.921.479-**

Railson Henneberg
Gerente Administrativo Substituto
CPF nº ***.112.609-**

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
Oswaldo Luiz Lima de Macedo
CPF nº ***.873.897-**

TESTEMUNHAS:

1- Raquel Biscaia Adão
CPF nº ***.196.399-**

2- Vitor Vicente Matias Vieira
CPF nº ***.147.179-**



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Vicente Matias Vieira, Assistente Administrativo**, em 31/03/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Chefe de Unidade**, em 31/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 04/04/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 05/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28415158** e o código CRC **531C6F5F**.

Referência: Processo nº 23759.000420/2020-81 SEI nº 28415158